

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Controle Interno**

**Processo nº: 010/2021/FMAS/PMSMP**

**Assunto: Dispensa de Licitação nº 7/2021-00010**

Tratam dos autos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, objetivando a Locação de um imóvel para fins não residenciais para o funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, ligado a (**Secretaria Municipal de Assistência Social**) do Município de Santa Maria do Pará/PA, no interesse da administração pública, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

A hipótese prevista no artigo 24, X da Lei 8.666/1993, permite a dispensa de licitação, uma vez que o objeto a ser contratado destina-se ao atendimento das necessidades precípua da administração pública, visto que as necessidades de instalação condicionam a sua escolha à localização, bem como o valor de mercado.

O parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica municipal dispõe pela possibilidade de dispensa de licitação no qual entende pela legalidade da contratação direta, em razão da necessidade de instalação e localização, afastando assim, o risco de inviabilização do não cumprimento das atividades do CRAS.

**DO CONTROLE INTERNO.**

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 245/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2021**

Na hipótese de instalação e sua localização, o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“– para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Assim, verificado que o município não dispõe de prédio público para servir como Centro de Referência para o CRAS, considerando que a legislação vigente possibilita a dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel destinado a finalidades administrativas cuja escolha é condicionada a localização e instalação; entendo pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, na medida em que o processo, ora analisado, encontra-se de acordo com a legalidade, bem como, o laudo de avaliação prévia do imóvel comprova o real estado físico do mesmo, e seu valor compatível com o valor da realidade de mercado.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer,

Santa Maria do Pará/PA, 05 de fevereiro de 2021.

**Claudio Ribeiro Pereira Junior**  
Controlador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará  
Portaria nº 011/2021/GP/PMSMP

SANTA MARIA DO PARÁ

LEI Nº 2480 DE 29-12-1967